

---

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

---

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 295, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À PANDEMIA  
DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA OS  
PRÓXIMOS 15 (QUINZE) DIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios para legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restringido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de pessoas, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, e o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, e as recomendações de higiene e prevenção expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento das 6h às 00h de todos os estabelecimentos comerciais, conforme medidas recomendatórias do Comitê de Crise para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) criado por meio do DECRETO Nº 28.657-e DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**Art. 3º** - Ficam permitidos os eventos esportivos desde que não promovam aglomeração, sendo obrigatório aos atletas a apresentação da carteira de vacinação contra o Covid-19, limitada a capacidade máxima de público de 50% do local, bem como do distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

**Parágrafo Único:** Sendo de responsabilidade da organização do evento o cumprimento das referidas medidas.

**Art. 4º** - Ficam permitidos festas ou eventos comemorativos, das 6h às 00h, sem pista de dança (proibido dançar), em ambientes abertos ou fechados promovidos por iniciativa pública ou privada, de no máximo 100 (cem) pessoas, respeitando em 50% da capacidade do local, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, uso obrigatório de máscara, álcool em gel e a apresentação da carteira de vacinação contra o Covid-19 pelos participantes.

**Parágrafo Único:** A permissão constante no art. 4º, fica condicionada a solicitação prévia de 05 (cinco) dias úteis junto ao órgão municipal de vigilância sanitária e a autorização para realização expedida pela Prefeitura Municipal de Cantá. Sendo

de responsabilidade da organização do evento o cumprimento das referidas medidas.

**Art. 5º** As atividades com a presença de público, tais como, missas, cultos religiosos e afins ficam limitadas à capacidade máxima 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, e ao uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

**Art. 6º** - Fica a disposição para trabalhar na modalidade teletrabalho, os servidores do grupo de risco, a saber: portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, servidores com problemas cardíacos, os de acima de 60 anos e por fim, as gestantes.

Parágrafo único: Não se aplicam ao Art. 5º os servidores que já receberam a imunização da segunda dose de vacina contra o covid-19 há mais de 28 (vinte e oito) dias, devendo os mesmos retornarem as atividades de forma presencial, exceto as gestantes, em cumprimento a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

**Art. 7º** - Fica determinado o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes de uso coletivo, ainda que a céu aberto, bem como em todas as repartições públicas.

**Art. 8º** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino até posterior decisão.

**Art. 9º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado infração à legislação em vigor e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber.

**§ 1º** – Constituirá crime, nos termos do disposto no Art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**§ 2º** - As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 10º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2021.

**ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aubelucia Ferreira de Sousa  
**Código Identificador:**65B98A50

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 01/10/2021. Edição 1489  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amr/>